



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB**

L I D O  
em 01/08/17

**INDICAÇÃO Nº /2017**  
**(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)**

**IND 11466 /2017**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada de entulhos da QNR 02, Conjunto "H" da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada de entulhos da QNR 02, Conjunto "H" da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada de entulhos da QNR 02, Conjunto "H" da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores da referida quadra, que buscam melhorias na região, principalmente no que se refere à infraestrutura e saúde pública.

Na localidade em questão há depósito de entulhos, o que vem trazendo transtornos, riscos de proliferação de focos de doenças à comunidade que mora na redondeza.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

**RAFAEL PRUDENTE**  
**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11466/17  
Folha Nº 01 mc

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/01/2017 14:19

40261



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 2 de agosto de 2017.

  
**Manoel Alvaro da Costa**  
Matrícula 15.030  
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11466 / 17  
Folha Nº 02 mc